



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**CONTRATO Nº 004/2018 – SEMAP**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E A EMPRESA **LOCADORA L. & L. LTDA – EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon nº873, Bairro Prainha, neste ato representada por seu titular o Sr. BRUNO DA SILVA COSTA, brasileiro, titular do RG nº4819845 PC/PA e CPF nº 346.356.428-98, residente e domiciliado na cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **LOCADORA L. & L. LTDA – EPP**, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 2089, Bairro Aldeia – Santarém – Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.124.314/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO LEITE DA SILVA**, titular do RG nº 0540351 SSP/PA e CPF nº 177.541.782-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.**

**CLÁUSULA II – DO PREÇO** – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor Total de **R\$ 227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais).**

**2.1 Para o exercício de 2018:**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. De veículo	Valor (Unitário)	Qtd. Mês/ Diária	Valor Mensal/Diária	Valor Anual
01	Veículo tipo passeio leve, 4 portas, motor com potência mínima de 1.4 cilindradas, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Mensal	01	2.350,00	09	2.350,00	21.150,00
02	Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Mensal	02	5.830,00	09	11.660,00	104.940,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

03	Motocicletas 150 cilindradas, à gasolina, capacidade para 2 pessoas, ano/modelo 2013/2017, em bom estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Mensal	02	1.350,00	09	2.700,00	24.300,00
04	Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Diária	01	450,00	45	—	20.250,00
<b>VALOR TOTAL PARA O ANO DE 2018: CENTO E SETENTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS</b>							<b>R\$ 170.640,00</b>

**2.2 Para o exercício de 2019:**

Item	Especificação	Unid.	Qtd. De veículo	Valor (Unitário)	Qtd. Mês/ Diária	Valor Mensal/Diária	Valor Anual
01	Veículo tipo passeio leve, 4 portas, motor com potência mínima de 1.4 cilindradas, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, ar condicionado, seguro total, quilometragem livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Mensal	01	2.350,00	03	2.350,00	7.050,00
02	Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém –	Mensal	02	5.830,00	03	11.660,00	34.980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

	Pará.						
03	Motocicletas 150 cilindradas, à gasolina, capacidade para 2 pessoas, ano/modelo 2013/2017, em bom estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Mensal	02	1.350,00	03	2.700,00	8.100,00
04	Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo 2013/2017, capacidade para 5 passageiros, combustível diesel, tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). Veículo emplacado em Santarém – Pará.	Diária	01	450,00	15	—	6.750,00
<b>VALOR TOTAL PARA O ANO DE 2019: CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS</b>							<b>R\$ 56.880,00</b>

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1** A Vigência do objeto deste Contrato será de **05/04/2018 até 05/04/2019**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**4.1.** O prazo de entrega será imediato, a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedida pela SEMAP, contidos a partir da data da assinatura do contrato;

**4.2.** A entrega dos veículos será informada no “Documento de Requisição”, encaminhada pela SEMAP, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas.

**CLÁUSULA V - DA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com as seguintes dotações:

Para o exercício de 2018.

20.122.00022.052 – 0393 - 3.3.90.39.00.00 – 0100 = R\$ 24.300,00

20.605.00091.028 – 0354 - 3.3.90.39.00.00 – 0100 = R\$ 104.940,00

20.122.00022.051 – 0323 - 3.3.90.39.00.00 – 0100 = R\$ 41.400,00

O valor restante ficará para o exercício de 2019, cuja dotação orçamentária será informada através de termo de apostilamento.

**CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES****7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.1** A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;

**7.1.2** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**7.1.3** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

- 7.1.4** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.1.5** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação do serviço, objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 7.1.6** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.1.7** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.1.8** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9** Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.10** Manter, durante a prestação do serviço deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.1.12** Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, a fim de proporcionar a continuidade e não interrupção dos serviços;
- 7.1.13** Em havendo necessidade de paralisação do veículo durante os dias e horários de expediente da Secretaria, para manutenção preventiva e corretiva, o veículo em referência deverá ser substituído por outro de igual referência, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- 7.1.14** Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor;
- 7.1.15** Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade da Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 7.1.16** Responder por todos os ônus referentes a segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço de locação, ora contratados que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 7.1.17** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.18** Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

**7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d)** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do Contrato, **Sr. Dailson Saraiva de Aguiar (titular) e Sr. Domingos Ferreira Pereira (substituto)**, nomeados pela **Portaria nº 009/2018 - SEMAP de 21 de fevereiro de 2018** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

- 8.2** Solicitar a execução do serviço mencionado;
- 8.3** Supervisionar a execução do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 8.4** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.5** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 8.6** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 8.7** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.8** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 8.9** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.10** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 8.11** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 8.12** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

- 9.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 9.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 9.2** Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3.** Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, por infringência da disposição regulamentar.
- 9.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 9.4.1.1** advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;
- 9.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 9.4.2.2** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 9.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**9.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**9.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Pesca.

**9.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

**a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**10.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

**a)** Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**b)** Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**c)** Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

**d)** Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

**CLÁUSULA XI- DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato, desde que justificado pela Contratada e com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

**13.2** - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA**

**14.1.** Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA**

**15.1** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial N°0004/2018.

**CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO:**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 05 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Bruno da Silva Costa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio Leite da Silva**  
Locadora L. & L. Ltda - EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_